L E I . . . . . Nº 09/68 -

SÚMULA - Estabelece Isenções Fiscais. -

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

ART. 1º - Tôda indústria que se instalar neste Município, em caráter definitivo, não concorrente com mais de três indústrias similares em funcionamento em sua circunscrição territorial, gosará pelo prazo de dez anos, a contar da expedição do respectivo Alvará Municipal, de isenção fiscal.

ART. 2º - Tôdas as construções, com mais de três pavimentos, incluindo o térreo, que sejam edificadas no quadro urbano desta Cidade, gosarão de isenção fiscal pelo prazo de dez anos, a contar do início das suas fundações.

ART. 3º - A isenção fiscal de que trata esta Lei, refere-se ao lançamento e cobrança dos Impostos Predial e Territorial Urbano, Alvará de Licença e Taxa de Construção.

ART. 4º - A isenção estabelecida na presente Lei é extensiva aos contribuintes que gosam dos benefícios estabelecidos pela Lei Municipal nº 11/66, de 11 de maio de 1966.

ART. 5º - A presente isenção fiscal só será concedida mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal até noventa dias contados do início do exercício fiscal, ou da data da instalação da indústria ou da construção civil.

- cont. -

Continuação L E I . . . . . Nº 09/68

ART. 6º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 35/67, de 12 de outubro de 1967, passa a ter a seguinte redação : " O prazo para construção e funcionamento das firmas mencionadas no Artigo 1º, expirar-se-á em 31 de dezembro de 1968 ".

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas - a Lei Municipal nº 11/66, de 11 de maio de 1966 e § Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 35/67, de 12 de outubro de 1967, e - demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 22 de maio de 1968 -

AUGUSTINHO VECCHI
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO FERREIRA DE LIMA
SECRETÁRIO EXECUTIVO

V. Port. 132/6